



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00163, de 9 de agosto de 2017.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência constitucional do Conselho Nacional do Ministério Público para o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros (art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor Nacional para exercer as funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral (art. 130-A, § 3º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as atribuições da Corregedoria Nacional, previstas no Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (art. 15 e seguintes do RICNMP); e

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 22 de setembro de 2016, em Brasília,

RESOLVE publicar os novos Termos de Correição do Ministério Público da União, conforme os seguintes Anexos disponibilizados no site do Conselho Nacional do Ministério Público (<http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/5216/>):

Anexo I – Ministério Público Federal;

Anexo II – Ministério Público do Trabalho;


Anexo III – Ministério Público Militar;

Anexo IV – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

Anexo V – Corregedorias;

Anexo VI - Escola Superior do Ministério Público da União

Brasília-DF, 9 de agosto de 2017.


CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público